

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

INTRODUÇÃO	3
PARTE I	3
DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO: PERSONALIDADE, NATUREZA, FINALIDADE, AUTONOMIA, OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA.....	3
TÍTULO I	3
DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	3
CAPÍTULO I	4
DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	4
CAPÍTULO II	5
DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL.....	5
CAPÍTULO III	5
DO COLEGIADO DE CURSO.....	5
CAPÍTULO IV	5
DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA	5
TÍTULO II	5
DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS SINGULARES	5
CAPÍTULO I	6
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E SUPERVISÃO	6
CAPÍTULO II	6
DOS ÓRGÃOS DE GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO, CONSULTA, ACESSORAMENTO E CONDUÇÃO	6
PARTE II	7
DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS	7
TÍTULO I	7
DO ENSINO	7
CAPÍTULO I	7
DO ANO ACADÊMICO	7
CAPÍTULO II	7
DOS PROCESSOS DE ENSINO	7
CAPÍTULO III	8
DO REGIME DIDÁTICO	8
CAPÍTULO IV	8
DOS CURSOS E PROGRAMAS	8
SEÇÃO I	9
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	9
CAPÍTULO I	9
DA ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO.....	9
CAPÍTULO II	10
DA ADMISSÃO E MATRÍCULA	10
CAPÍTULO III	12
DA FREQUÊNCIA	12
CAPÍTULO IV	12
DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM	12
CAPÍTULO V	13
DO SISTEMA DE APROVAÇÃO	13
CAPÍTULO VI	13
DA CLASSIFICAÇÃO DO ALUNO	13
SEÇÃO II	14
DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	14
CAPÍTULO I	14
DAS MODALIDADES	14
CAPÍTULO II	14
DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS	14
CAPÍTULO III	15
DO COLEGIADO DO PROGRAMA	15
CAPÍTULO IV	15
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	15
CAPÍTULO V	16
DA ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO.....	16
CAPÍTULO VI	16
DA ADMISSÃO E MATRÍCULA	16

CAPÍTULO VII.....	17
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS	17
CAPÍTULO VIII.....	17
DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO	17
CAPÍTULO IX.....	18
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO.....	18
CAPÍTULO X.....	18
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE	18
SEÇÃO III.....	20
DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	20
SEÇÃO IV.....	20
DA REVALIDAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIPLOMAS.....	20
TÍTULO II.....	20
DA PESQUISA.....	20
CAPÍTULO I.....	21
DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA.....	21
CAPÍTULO II.....	22
DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA.....	22
CAPÍTULO III.....	22
DO RELATÓRIO CIENTÍFICO.....	22
CAPÍTULO IV.....	23
DAS RESPONSABILIDADES DO PESQUISADOR.....	23
TÍTULO III.....	23
DA EXTENSÃO.....	23
PARTE III.....	24
DOS RECURSOS	24
TÍTULO I.....	24
DOS RECURSOS HUMANOS.....	24
SEÇÃO I.....	24
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	24
CAPÍTULO I.....	24
DO CORPO DOCENTE.....	24
CAPÍTULO II.....	25
DO CORPO DISCENTE	25
CAPÍTULO III.....	27
DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.....	27
SEÇÃO II.....	27
DA ORDEM E DISCIPLINA.....	27
CAPÍTULO I.....	27
DA VIVÊNCIA COMUNITÁRIA	27
CAPÍTULO II.....	28
DO REGIME DISCIPLINAR.....	28
TÍTULO II.....	31
DOS RECURSOS MATERIAIS.....	31
CAPÍTULO I.....	32
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS.....	32
CAPÍTULO II.....	32
DO REGIME FINANCEIRO.....	32
CAPÍTULO III.....	32
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	32
CAPÍTULO IV.....	32
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Geral regula e disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento dos órgãos e serviços da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, conhecida pela sigla **UNICAP** e, assim, doravante referida, cujo Estatuto completa e detalha.

Parágrafo único - As normas deste Regimento Geral serão complementadas pelos atos normativos internos, no que devam definir em ordem à funcionalidade.

PARTE I

DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO: personalidade, natureza, finalidade, autonomia, objetivos, organização e constituição orgânica.

Art. 2º - A definição, a personalidade, a natureza, a finalidade, a autonomia, os objetivos, a organização e a constituição orgânica da UNICAP constam dos arts. 1º a 32 do Estatuto.

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 3º - São órgãos colegiados permanentes:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Superior (CONSUP);
- III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- IV - Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD);
- V - Conselho Universitário (CONSEU);
- VI - Diretoria;
- VII - Conselho de Escolas;
- VIII - Colegiado de Curso; e
- IX - Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

Art. 4º - A convocação de qualquer órgão colegiado cabe, originariamente, ao seu Presidente, que o convocará também extraordinariamente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros, ou de outra forma estabelecida no Estatuto.

- § 1º - Quando a reunião for requerida pelos membros, conforme o disposto no "caput" deste artigo, o Presidente fará a convocação no prazo máximo de cinco (5) dias, a partir da data do recebimento da petição.
- § 2º - As reuniões dos Conselhos serão convocadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e, em segunda convocação, com um intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas.
- § 3º - A convocação será escrita e individual, dela constando a respectiva agenda, exceto as reuniões da Diretoria, de acordo com o parágrafo único, art. 50 do Estatuto; do Conselho Universitário, conforme o § 2º, art. 47 do Estatuto; e, quando em caso de urgência, dos demais Conselhos.
- § 4º - O regime de urgência não permitirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no próprio recinto da reunião ou na Secretaria do Colegiado, devendo a matéria ser votada, em qualquer circunstância, no prazo máximo de cinco (5) dias, sob pena da aprovação por decurso de prazo.

Art. 5º - Os colegiados, sob a responsabilidade do seu Presidente, cumprirão o calendário de suas reuniões ordinárias, obedecendo às seguintes prescrições:

- I - Conselho Superior, duas (2) vezes por ano;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, oito (8) vezes por ano;
- III - Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, oito (8) vezes por ano;
- IV - Conselho de Escolas, oito (8) vezes por ano;
- V - Colegiado de Curso e de Programa, oito (8) vezes por ano.

Art. 6º - As reuniões dos colegiados não serão públicas, salvo deliberação em contrário, para cada caso.

§ 1º - As reuniões serão secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente.

§ 2º - Das reuniões, lavrar-se-á uma ata ou se redigirá um registro, que será assinado pelo Presidente e pelos membros presentes.

Art. 7º - A participação dos conselheiros nas reuniões dos órgãos colegiados é obrigatória e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária.

§ 1º - Perderá o mandato o conselheiro eleito que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) intercaladas, sem causa justificada e aceita.

§ 2º - Quanto ao membro nato de um Conselho que ultrapassar o teto de faltas previsto no parágrafo anterior, o seu desligamento do colegiado será condicionado à sua substituição no cargo executivo, para o que, a própria ausência reiterada poderá constituir motivo suficiente.

§ 3º - São inelegíveis para quaisquer órgãos colegiados os docentes e discentes que não estejam no pleno exercício da sua qualidade de professor ou aluno, respectivamente.

Art. 8º - Os órgãos colegiados instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberarão validamente pela maioria dos votos presentes.

Art. 9º - O Presidente do órgão colegiado poderá sustar *ex-officio*, qualquer deliberação que entenda contrária aos interesses da UNICAP, ou violadora das normas em vigor, até cinco (5) dias após a reunião em que a mesma tiver sido aprovada.

§ 1º - Vetada uma deliberação, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Conselho para, em reunião a realizar-se dentro de cinco (5) dias, dar conhecimento das razões do veto.

§ 2º - A rejeição do veto por dois terços (2/3) da totalidade dos membros importará na aprovação definitiva da deliberação.

§ 3º - No caso em que a deliberação vetada interesse à ortodoxia doutrinária, o veto será levado a conhecimento da Assembleia Geral, que o confirmará ou rejeitará em última instância.

Art. 10 - Das decisões do órgão colegiado consultivo, de assessoramento ou deliberativo, caberá, no prazo de oito (8) dias, recurso para o órgão imediatamente superior, pela forma a seguir:

- I - do Colegiado de Curso para o Conselho de Escola;
- II - do Conselho de Escola para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - do Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para o Conselho Superior, em matéria de competência deste; e,
- V - da decisão proferida em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Conselho Superior, caberá recurso ao órgão federal competente, por estrita arguição e demonstração de ilegalidade.

Parágrafo único - Os recursos de decisões de órgãos singulares têm disciplina própria neste Regimento.

CAPÍTULO I

DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 11 - O Conselho Superior será constituído na forma do art. 36 do Estatuto e terá a competência definida no art. 37, do mesmo Estatuto.

Art. 12 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será constituído na forma do art. 39 do Estatuto e terá a competência definida no art. 42, do mesmo Estatuto.

Art. 13 - O Conselho de Apoio ao Desenvolvimento será constituído na forma do art. 44 do Estatuto e terá a competência definida no art. 43, do mesmo Estatuto.

Art. 14 - O Conselho Universitário será constituído na forma do art. 47 do Estatuto e terá a competência definida no art. 46, do mesmo Estatuto.



CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 15 - O Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação será constituído na forma do art. 67 do Estatuto e terá as atribuições definidas no art. 68, do mesmo Estatuto.

Art. 16 - O Conselho de Escola será constituído na forma do art. 69 do Estatuto e terá as atribuições definidas no art. 70, do mesmo Estatuto.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 17 - O Colegiado de Curso será constituído na forma do art. 73 do Estatuto e terá a as atribuições definidas no art. 74, do mesmo Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA

Art. 18 - A Assembleia Universitária será constituída na forma do art. 125 do Estatuto.

Art. 19 - À Assembleia Universitária compete:

- I - tomar conhecimento, na Sessão Solene de cada ano, por exposição do Presidente, das principais ocorrências da vida universitária e do plano anual de trabalhos da UNICAP;
- II - assistir à entrega de títulos honoríficos e à conferência de diploma de graduação;
- III - manifestar-se sobre qualquer assunto que lhe for encaminhado pela Diretoria.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS SINGULARES

Art. 20 - As funções de direção, de supervisão, de gerenciamento, de execução e de consulta, assessoramento e condução das atividades administrativas da UNICAP, em seus diversos níveis, serão assim exercidas:

- I - Direção e supervisão:
 - a - pela Chancelaria;
 - b - pela Diretoria.
- II - Gerenciamento, execução, consulta, assessoramento e condução:
 - a - pela Reitoria;
 - b - pela Escola;
 - c - pela Coordenação de Curso ou de Programa;

Art. 21 - Aos titulares dos órgãos de gerenciamento, execução, consulta, assessoramento e condução compete praticar todos os atos que decorram, explícita ou implicitamente, das suas atribuições previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento, bem como das atribuições que lhes venham a ser delegadas ou cometidas por ato normativo ou determinações dos órgãos hierarquicamente superiores.

Art. 22 - Os requerimentos, recursos ou processos, de qualquer natureza deverão, normalmente, encaminharem-se por escrito, devidamente instruídos com a documentação exigida, de um órgão para outro imediatamente superior ou inferior.

Art. 23 - Os titulares investidos nas funções de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e do Conselho Superior - CONSUP, ou os seus substitutos regularmente designados, poderão tomar, em casos urgentes e excepcionais, decisões "ad referendum" dos mesmos, devendo submetê-las à ratificação do plenário, na primeira reunião ordinária.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 24 - A Chancelaria será exercida pelo Chanceler, que, identificado segundo o disposto no art. 20 do Estatuto, terá as atribuições definidas no art. 21, do mesmo Estatuto.

Art. 25 - A Diretoria terá as suas funções, composição e competência disciplinadas nos arts 48, 49 e 50, do Estatuto, cabendo ao Presidente as atribuições definidas no art. 23, do mesmo Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO, CONSULTA, ASSESSORAMENTO E CONDUÇÃO

Art. 26 - A Reitoria será exercida pelo Reitor, na forma do que dispõe o art. 52 do Estatuto e com as atribuições definidas no art. 53, do mesmo Estatuto.

Art. 27 - O Reitor será auxiliado pelo Vice-Reitor e pelos Pró-reitores, de que tratam os arts. 54 e 55 do Estatuto, aos quais compete a orientação, coordenação e fiscalização das atividades universitárias, sob a autoridade do Reitor.

Art. 28 - Os Pró-reitores, além da participação contínua na definição e execução da política universitária, como membros da Mesa Executiva, terão atribuições permanentes, especificamente definidas nos arts. 57 e 58, 61 e 63 do Estatuto.

Art. 29 - A Reitoria disporá, sem prejuízo de outros a serem criados na forma do inciso V, art. 50 do Estatuto, das seguintes assessorias e serviços:

- I - Assessoria Jurídica;
- II - Assessoria de Planejamento e Avaliação;
- III - Assessoria para Assuntos Internacionais e Interinstitucionais;
- IV - Assessoria de Comunicação;
- V - Gerência de Recursos Humanos;
- VI - Gabinete;
- VII - Coordenação de Tecnologia da Informação;
- VIII - Auditoria Interna;
- IX - Liceu de Artes e Ofícios;
- X - Instituto Humanitas Unicap.

§ 1º - À Assessoria Jurídica ficarão afetas todas as questões legais e de direito, que interessem à UNICAP e que lhe forem encaminhadas pelo Reitor.

§ 2º - À Assessoria de Planejamento ficarão afetos estudos relacionados com a organização e monitoramento dos Planos Estratégico, Diretor e de Desenvolvimento Institucional, que lhe forem encaminhados pelo Reitor.

§ 3º - À Assessoria para Assuntos Interinstitucionais e Internacionais ficarão afetos estudos atinentes às relações entre a UNICAP e entidades ou empresas nacionais e estrangeiras, bem como sobre quaisquer aspectos interinstitucionais e internacionais de interesse universitário.

§ 4º - À Assessoria de Comunicação ficarão afetas as questões do relacionamento da UNICAP com os meios de comunicação e os públicos em geral.

§ 5º - À Gerência de Recursos Humanos ficarão afetas as questões relacionadas à política de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos da UNICAP;

§ 6º - Ao Gabinete ficarão afetos aspectos das relações interinstitucionais, internacionais e internas, bem como os serviços deferidos pelo Reitor;

§ 7º - À Coordenação de Tecnologia da Informação ficarão afetas ações estratégicas de infraestrutura de Tecnologia de Informação e serviços relacionados à UNICAP;

§ 8º - À Auditoria Interna ficarão afetas as análises e controles internos, mediante programas específicos de auditoria;

§ 9º - Ao Liceu de Artes e Ofícios serão afetos os programas de educação popular e práticas de ensino, pesquisa e extensão, a partir, mas não limitados aos cursos de formação de professores.

§ 10º - Ao Instituto Humanitas UNICAP ficarão afetos

Art. 30 - As atividades da Escola serão exercidas pelo seu Diretor, nomeado na forma do art. 71 do Estatuto e com as atribuições no mesmo dispositivo estatutário.

Art. 31 - A Coordenação de Curso ou de Programa será exercida pelo Coordenador, nomeado nos termos, do art. 76 do Estatuto, com as atribuições definidas no art. 77, do mesmo Estatuto.

PARTE II

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS

Art. 32 - A organização didático-científica da UNICAP definida nos arts. 78 a 92 do Estatuto, colimando as atividades-fim da Instituição, terá como objetivo a educação em nível superior, através do ensino, da pesquisa, inovação e da extensão.

TÍTULO I

DO ENSINO

Art. 33 - As atividades didático-científicas definidas neste Título, compreenderão os cursos de graduação, extensão e sequenciais por campo do saber e os cursos e programas de pós-graduação.

Parágrafo único – A UNICAP poderá, obedecidas as disposições legais aplicáveis, instituir programas de ensino à distância e de educação continuada.

CAPÍTULO I

DO ANO ACADÊMICO E PERÍODOS LETIVOS

Art. 34 - O ano acadêmico terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos regulares, independentemente do semestre contido no ano civil, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único – O período letivo será fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 35 - As atividades acadêmicas durante o período letivo serão desenvolvidas de acordo com o Calendário Escolar organizado pelas Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-reitoria de Graduação e Pró-reitoria Comunitária e de Extensão.

Art. 36 - A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, a Pró-reitoria de Graduação e a Pró-reitoria Comunitária e de Extensão, antes de cada período letivo, farão publicar:

- I - Calendário Escolar;
- II - planos dos cursos e programas, sua duração e requisitos e demais componentes curriculares da graduação, pós-graduação, extensão e sequenciais;
- III - relação das disciplinas oferecidas pelos cursos e programas, códigos, carga horária, créditos, ementas e requisitos;
- IV - critérios de avaliação;
- V - outras informações referentes à vida universitária.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DE ENSINO

Art. 37 - Os Cursos e Programas a serem ministrados, pelas diversas unidades da UNICAP, obedecerão aos planos de ensino aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 38 - O ensino será ministrado, através de disciplinas e demais atividades acadêmicas, de acordo com o critério de afinidade, que serão distribuídas pelos diversos Cursos e Programas.

Art. 39 - Ao professor caberá a responsabilidade pela orientação didática do aluno e zelar pelo seu aprendizado, através de processos de ensino, pesquisa, inovação e extensão, ressaltando a tarefa específica de organizar o seu trabalho acadêmico, de forma a priorizar os conteúdos necessários à formação humana e profissional.

7

Art. 40 - Os planos de atividades de ensino, pesquisa e extensão, quando implicarem gastos financeiros, serão objeto de apreciação do Conselho de Escolas e decisão das instâncias superiores.

Art. 41 - As disciplinas serão ministradas pelos professores pertencentes aos quadros regulares da UNICAP, ou corpo profissional de reconhecida competência, na qualidade de professores visitantes, segundo o disposto dos arts. 102 a 104 do Estatuto.

Art. 42 - De acordo com a natureza e o plano de trabalho da disciplina, será considerado trabalho acadêmico efetivo as atividades acadêmicas e o trabalho discente efetivo, que compreenderão:

- I - preleções e aulas expositivas, presenciais ou mediante recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação;
- II - estágios; seminários; palestras; iniciação científica; visitas de campo e atividades práticas supervisionadas em laboratório, biblioteca, estudo dirigido, trabalhos individuais ou em grupo e pesquisas experimentais, inclusive extensão;
- III - atividades acadêmicas expressamente definidas no Projeto Pedagógico, desde que integrem o saber acadêmico à prática profissional, incentivando o reconhecimento de habilidades e competências, adquiridas fora do ambiente escolar.

Parágrafo único - As atividades acadêmicas serão executadas, dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar, sem prejuízo das demais atividades do curso.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 43 - Os cursos superiores de que trata o art. 79 do Estatuto poderão ser ministrados através do regime de crédito, ou de qualquer outro regime, segundo Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com observância das vigentes disposições legais, normativas, estatutárias e regimentais aplicáveis.

Art. 44 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a um mínimo de quinze (15) horas de aula ou a atividade acadêmica equivalente, por período letivo, podendo diferenciar-se para os Cursos e Programas de Pós-graduação, de conformidade com o Regimento do Programa, proposto pelos Colegiados competentes, com ulterior deferimento pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 45 - Ouvidos os órgãos interessados, caberá ao Colegiado de Curso ou de Programa propor o total dos créditos a ser fixado para cada disciplina ou a outras atividades acadêmicas equivalentes, para apreciação dos Colegiados competentes e posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 46 - Caberá ao Colegiado de Curso ou de Programa propor à apreciação dos Colegiados competentes e posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o total de créditos a ser obtido pelo aluno em cada curso, ou programa a fim de que se qualifique para um grau acadêmico.

§ 1º - Não será atribuído crédito às horas dedicadas à realização de exames finais ou outras atividades acadêmicas, que, mesmo sendo de caráter obrigatório, não tenham sido explicitamente incluídas entre as atividades aprovadas para atribuição de créditos.

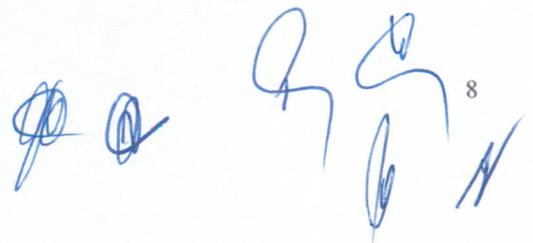
§ 2º - Não será atribuído crédito ao aluno nas disciplinas, inclusive nas de estágio supervisionado obrigatório, em que for reprovado.

Art. 47 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão competirá baixar normas fixando os limites de créditos ou disciplinas em que o aluno poderá inscrever-se por período letivo.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 48 - Na UNICAP, poderão ser ministrados cursos de graduação, extensão e sequenciais, bem como programas e cursos de pós-graduação, respectivamente, *Stricto* e *Lato Sensu*, os quais serão ordenados pelo presente Regimento e demais normas aprovadas pelos órgãos competentes.



Parágrafo Único - Por Curso e Programa entender-se-á um conjunto de atividades acadêmicas sistematizadas, visando um determinado objeto de formação ou habilitação profissional.

Art. 49 - Os Cursos de Graduação destinar-se-ão à formação para o exercício das profissões liberais, ou de atividades culturais, científicas ou técnicas.

Parágrafo único: Os cursos tecnológicos obedecerão à legislação própria.

Art. 50 - Os Cursos e Programas de Pós-graduação compreenderão respectivamente cursos de especialização *Lato Sensu*, bem como programas de mestrado e de doutorado *Stricto Sensu*.

Art. 51 - Os Cursos de Extensão abertos a candidatos que satisfaçam aos requisitos estabelecidos pela UNICAP, serão destinados a difundir, as conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica.

Art. 52 - Os Cursos Sequenciais de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UNICAP, serão organizados na forma da lei.

Art. 53 - Os Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação terão suas atividades organizadas em currículos, definidos no Projeto Pedagógico visando à consecução de seus fins educacionais considerando-se, de forma indissociável, o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 1º - São critérios da organização curricular:

- a) a legislação aplicável, o Estatuto e a Carta de Princípios da UNICAP;
- b) a articulação entre teoria e prática;

§ 2º - O currículo será constituído e organizado de acordo com as diretrizes específicas e deverá contemplar, no que couber:

- a) disciplina - programa de estudos referente a uma determinada matéria, a ser desenvolvido com duração de um período letivo correspondente;
- b) estágio supervisionado - atividade de aprendizagem prática, que promova o desenvolvimento da capacidade profissional, científica, técnica e cultural do aluno, coordenada por órgão próprio da UNICAP e com observância das disposições legais específicas aplicáveis;
- c) trabalho de conclusão de curso, seminários e outras atividades.

Art. 54 - Os cursos e programas a que se referem os artigos deste Capítulo serão ministrados sob a responsabilidade das Coordenações a cuja área especializada estejam vinculados, de acordo com propostas apreciadas pelos respectivos Colegiados e final aprovação pelo CONSEPE.

Parágrafo único - A responsabilidade pela organização e oferta de cada disciplina, caberá ao Colegiado ao qual essa disciplina estiver afeta.

Art. 55 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos limites de sua competência, determinará a inclusão, nos diversos cursos de que trata o presente Capítulo, de disciplinas que digam respeito à formação geral, humana e cristã dos alunos da UNICAP.

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 56 - Cada Curso de Graduação terá seu currículo constituído por atividades acadêmicas organizadas em planos e disciplinas obrigatórias e eletivas, no campo principal de estudo distribuídas nas seguintes categorias:

- I - disciplinas que visam prioritariamente à formação humana e cristã, considerando estes três aspectos:
 - a) perguntas antropológicas fundamentais;
 - b) conhecimento da realidade internacional, latino-americana, nacional e regional;
 - c) formação ética que compreenda a totalidade da formação humana e profissional.
- II - disciplinas relativas ao campo principal de estudo do Curso;
- III - disciplinas de caráter complementar ao campo principal de estudo;
- IV - outras atividades acadêmicas definidas na forma do art. 42.

9

- § 1º - A organização curricular de cada Curso deverá considerar as diretrizes emanadas pelos órgãos competentes segundo a sua natureza e será planejada, proposta e aprovada na forma prevista na alínea "a" do art. 74 do Estatuto.
- § 2º - Para cada Curso será especificado o total de créditos a ser obtidos pelo aluno, a fim de se qualificar para a graduação, bem como a distribuição desse total pelas diversas categorias a que se referem os incisos do *caput* deste artigo.

Art. 57 - A organização e a oferta de disciplinas e de atividades acadêmicas far-se-á de forma a oferecer os requisitos necessários para que o aluno possa participar, com proveito, de outras disciplinas e atividades planejadas.

Art. 58 - Os Cursos de Graduação serão organizados de forma que todas as suas exigências possam ser normalmente cumpridas dentro de um número de períodos letivos regulares o qual não poderá ser inferior ao mínimo previsto pela legislação em vigor.

Parágrafo único - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema federal de ensino.

Art. 59 - Os currículos em vigor poderão ser alterados para atender interesses acadêmicos decorrentes do avanço do conhecimento, desde que aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 60 - A admissão aos Cursos de Graduação da UNICAP, aberta àqueles que comprovadamente hajam concluído o ensino médio ou equivalente, far-se-á por processo seletivo.

- § 1º - Poderão ser também admitidos portadores de diplomas, transferidos de outras IES, intercambistas e os alunos oriundos de convênio cultural.
- § 2º - O processo seletivo será definido por ato normativo próprio da UNICAP, dele devendo constar no mínimo: as exigências para inscrição, o total de vagas oferecidas, os critérios de aprovação, o prazo para a matrícula e a documentação a ser apresentada, sem prejuízo de outras disposições estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 61 - A admissão por transferência de aluno regular, só poderá ser realizada se houver vaga e no prazo estabelecido, observadas, ainda, as exigências estabelecidas em normativos vigentes:

- I - transferência para o mesmo curso:
1. apresentação de requerimento, com o pagamento da taxa correspondente e acompanhado dos seguintes documentos:
 - a - Histórico Escolar completo e oficial, fornecido pelo estabelecimento de origem;
 - b - cópias autenticadas dos programas das disciplinas já cursadas, com as respectivas cargas horárias;
 2. realização de processo seletivo, se o número de vagas ofertadas for inferior ao número de candidatos correspondente;
- II - transferência para curso afim.
1. cumprimento do número 1 do inciso I;
 2. realização de processo seletivo independentemente da hipótese prevista número 2 do inciso I.

Parágrafo único - os cursos afins serão definidos na forma da lei.

Art. 62 - Os candidatos classificados para admissão em Curso de Graduação, oriundos de Programa de Convênio Cultural entre instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras, ou entre aquelas e órgãos governamentais brasileiros, deverão realizar a matrícula inicial na UNICAP, de acordo com a regulamentação estabelecida em ato normativo próprio.



Art. 63 - Os candidatos classificados para cumprir disciplinas em Cursos de Graduação, em decorrência de Programa de Intercâmbio entre instituições de ensino superior, deverão realizar a matrícula de acordo com a regulamentação estabelecida em ato normativo próprio.

Parágrafo único - Ao aluno intercambista será expedido documento comprobatório do cumprimento dessas disciplinas.

Art. 64 - Os estudantes vinculados a Cursos de Graduação, ministrados em outras instituições de ensino superior, ou portadores de diplomas, poderão solicitar a admissão para cursar disciplinas isoladas. A admissão e matrícula correspondentes deverão observar os prazos, vagas, condições e critérios a serem fixados por ato normativo próprio.

Art. 65 - A admissão de alunos ouvintes poderá ser feita de acordo com os prazos, vagas, condições e critérios a serem fixados por ato normativo próprio, mediante o pagamento de valores específicos. As disciplinas cursadas nessa categoria não poderão ser aproveitadas em futuros cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, não produzirão créditos e não darão direito à obtenção de grau ou mesmo à expedição de certificado.

Art. 66 - Efetuada a matrícula o aluno poderá requerer de acordo com os critérios e prazos estabelecidos em ato normativo próprio:

- I - alteração de sua matrícula para acrescentar, substituir ou cancelar disciplinas. Nos casos de substituição ou acréscimo, desde que exista disponibilidade de vaga na(s) disciplina(s)/turma(s) pretendida(s);
- II - trancamento da matrícula por um prazo de até no máximo oito (8) períodos letivos consecutivos ou não, e que estará condicionado sempre à comprovação de motivo de força maior, observados os parágrafos deste artigo.

§ 1º - O aluno que trancar matrícula, ao retornar, deverá submeter-se às condições acadêmicas, inclusive curriculares, então vigentes no seu curso, não lhe sendo garantida a permanência no currículo em vigor, à época do trancamento.

§ 2º - O Inciso II e o § 1º deste artigo não se aplicam aos alunos de que trata os arts. 66 e 65.

Art. 67 - Depois de matriculado em determinado Curso de Graduação, o aluno poderá pleitear, ao órgão central da administração escolar, mudança para curso afim, satisfeitas as seguintes condições:

- I - o respeito aos prazos e critérios estabelecidos em ato normativo próprio;
- II - a existência de vagas no curso pretendido;
- III - a aprovação do aluno em prévio processo seletivo específico;
- IV - a disponibilidade, por parte do aluno, de períodos suficientes para integralizar o currículo do curso pretendido, contabilizados os períodos já utilizados no curso em que se encontra matriculado; e
- V - o parecer favorável do Coordenador do Curso pretendido pelo aluno.

Parágrafo único - Será assegurada a transferência solicitada pelo aluno regular, para outra Instituição de Ensino Superior, independentemente de:

- I. estar inadimplente;
- II. responder a processo disciplinar em trâmite;
- III. estar frequentando o primeiro ou o último período do curso.

Art. 68 - O aluno será desligado da UNICAP desde que comprovada a impossibilidade de satisfazer aos requisitos para a conclusão de seu curso no prazo máximo estabelecido.

Parágrafo único - Ao aluno será assegurado, previamente, o amplo direito de defesa com os meios e recursos a ela inerentes, observado o seguinte procedimento:

- a) convocação do aluno para oferecer defesa escrita no prazo de oito (8) dias, mediante carta do Coordenador do Curso com as razões do jubramento, acompanhada do Histórico Escolar, enviada com Aviso de Recepção "AR" identificado, ou entregue pessoalmente, através de protocolo, ou por outro meio jurídica e comprovadamente válido;

- b) decorridos oito (8) dias, recebida ou não, a defesa do aluno, o Coordenador, no prazo de cinco (5) dias, emitirá parecer fundamentado e encaminhará o processo ao Pró-reitor de Graduação, que proferirá a decisão em igual prazo;
- c) o aluno será notificado da decisão, através de carta com "AR", que, se concluir pelo seu jubramento, poderá ser objeto de recurso com efeito suspensivo, no prazo de oito (8) dias, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em última instância.

Art. 69 - Nos Cursos de Graduação, a matrícula será feita por disciplina (s), observadas as exigências dos requisitos e da compatibilidade de horários, bem como as normas baixadas pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 70 - Antes de cada período letivo regular e nos prazos previstos no Calendário Escolar, todos os alunos deverão renovar a matrícula.

§ 1º - O aluno que não renovar a matrícula e não estiver sob o amparo do trancamento, nos termos do inciso II do art. 66, estará sujeito a ABANDONO DE CURSO, com perda do direito à sua vaga na UNICAP e impedido de participar das atividades acadêmicas, esportivas e culturais, e de ter acesso aos serviços da Biblioteca Central e aos Laboratórios.

§ 2º - Ao aluno que trata o parágrafo primeiro deste artigo será assegurado o direito de defesa observado, no que couber, o parágrafo único do art. 68.

§ 3º - A UNICAP publicará o Manual do Aluno, observando os ditames do art. 47, §1º, da LDB.

Art. 71 - O aluno que, para sua matrícula, servir-se de documento falso ou inidôneo, terá sua matrícula e atos consequentes eivados de nulidade insanáveis e, além da perda dos encargos educacionais pagos, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA

Art. 72 - É obrigatória a frequência do aluno a todas as atividades acadêmicas salvo na modalidade de educação a distância, ou de outra forma estabelecida por lei.

§ 1º - A frequência às aulas de preleção, aulas práticas, seminários ou qualquer outra atividade acadêmica oficial será permitida somente a aluno regularmente matriculado e a verificação da presença do aluno será feita de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - A frequência em disciplinas ou cursos de Educação a Distância obedecerá à determinação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base na legislação específica.

§ 3º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá, segundo as disposições legais aplicáveis, os atos acadêmicos indispensáveis ao tratamento excepcional e à verificação do aproveitamento escolar.

Art. 73 - O aluno que não cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina na modalidade presencial será considerado reprovado, sendo-lhe, consequentemente, vedada a prestação do 2º Grau de Qualificação e exame final.

Parágrafo único - A carga horária semanal do curso deverá ser distribuída, obrigatoriamente, ao longo dos dias da semana.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 74 - A avaliação da aprendizagem do aluno será realizada por meio de verificações contínuas, progressivas e cumulativas, mediante atividades acadêmicas realizadas ao longo do período letivo, observada, simultaneamente, o rendimento escolar e o disposto no art. 73.

Art. 75 - As atividades acadêmicas a que se refere o artigo anterior poderão, na forma estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ser realizadas por meio de exercícios teóricos, práticos, escritos ou orais, conforme o Plano de Ensino de cada disciplina, observado o que estabelece o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 76 - Nas atividades acadêmicas de Educação a Distância, o aluno deverá cumprir a programação prevista, sob pena de sofrer a penalidade estabelecida em ato normativo próprio.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE APROVAÇÃO

Art. 77 - Serão realizadas a cada período letivo duas verificações da aprendizagem em cada disciplina, identificadas como primeiro e segundo Grau de Qualificação, ambas obrigatórias.

Art. 78 - Serão condições para aprovação por média nas disciplinas:

- I - cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e demais atividades acadêmicas, na modalidade presencial; e
- II - obter a média ponderada igual ou superior a sete (7,0), nos Graus de Qualificação (1º e 2º GQs).

Art. 79 - O aluno que não satisfizer às condições estabelecidas no inciso II do artigo 78 anterior, poderá prestar o Exame Final na época prevista no Calendário Administrativo Escolar, desde que:

- I - tenha cumprido a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e demais atividades acadêmicas na modalidade presencial; e
- II - tenha obtido, na média ponderada entre o primeiro e o segundo grau de qualificação, grau numérico não inferior a três (3,0) com os pesos dois (2) e três (3), respectivamente.

Art. 80 - O aluno que prestar o Exame Final de que trata o art. 79 será considerado aprovado na disciplina, se obtiver uma nota que somada à média aritmética dos Graus de Qualificação [$M_1 = (1^\circ \text{ GQ} + 2^\circ \text{ GQ}) \div 2$], atinja o coeficiente igual a dez (10), sob pena de ser reprovado, independentemente da média dos Graus de Qualificação.

§ 1º - O Grau de Qualificação Final para aprovação será igual ou superior a cinco (5,0).

§ 2º - O Grau de Qualificação Final na disciplina será a média aritmética entre a nota do Exame Final e a média do primeiro e segundo Graus de Qualificação.

Art. 81 - O Exame Final previsto neste Regimento terá as mesmas características de verificação do conhecimento global do aluno na disciplina, devendo ser realizado nas épocas previstas no Calendário Escolar.

Art. 82 - O registro oficial dos Graus de Qualificação, inclusive exame final, será expresso em graus numéricos de zero (0) a dez (10,0).

Art. 83 - Não será concedida segunda chamada dentro do sistema de aprovação, exceto nos casos explicitamente previstos na lei, ou previamente estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO DO ALUNO

Art. 84 - Ao término de cada período letivo, bem como de todo o curso, será atribuído ao aluno, em cada disciplina, um determinado número de pontos igual ao produto da avaliação do seu aproveitamento, pelo correspondente número de créditos oferecidos por essa disciplina.

Parágrafo único - Por avaliação do aproveitamento entender-se-á, neste artigo, a média de que tratam os arts. 78 a 80.

Art. 85 - Ao término de cada período letivo, bem como de todo o curso, será atribuído a cada aluno um Coeficiente de Rendimento (CR) a ser expresso como coeficiente entre o total de pontos acumulados e o total de créditos solicitados.

- § 1º - O coeficiente a que se refere este artigo será calculado até a segunda casa decimal, desprezando-se a terceira casa, quando esta for menor do que cinco (5,0), e arredondando-se para cima a segunda casa, quando a terceira for igual ou superior a cinco (5,0).
- § 2º - A avaliação por CR terá a seguinte equivalência:

9 a 10,0 Excelente
 7 a 8,99 Bom
 5 a 6,99 Regular
 3 a 4,99 Insuficiente
 0 a 2,99 Deficiente

Art. 86 - A classificação relativa do aluno, ao término de cada período letivo e de todo o curso, será feita pela comparação dos respectivos coeficientes de rendimentos acumulados.

Parágrafo único - Para efeito de classificação do aluno, serão levados em consideração os pontos correspondentes a todas as disciplinas, mesmo nos casos em que ocorrer reprovação.

SEÇÃO II

DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES

Art. 87 - As atividades da Pós-graduação terão a supervisão, o acompanhamento e a avaliação sob a responsabilidade da Coordenação Geral de Pós-graduação - CGPG, na forma do art. 61 do Estatuto.

Parágrafo único - A Pós-graduação terá como órgão deliberativo, consultivo e executivo o Conselho de Pós-graduação, art. 67 e 68 do Estatuto.

Art. 88 - As atividades da Pós-Graduação compreenderão os Cursos de Especialização *Lato Sensu*, bem como os Programas de Mestrado e de Doutorado, *Stricto Sensu*.

Art. 89 - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinar-se-ão a propiciar o aprofundamento em determinada área do conhecimento científico, técnico ou artístico e terão disciplinamento próprio específico a serem estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - À Coordenação Geral de Pós-graduação caberá, de acordo com a alínea "b", item 1 do art. 61 do Estatuto, assessorar o Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação desde a elaboração dos projetos desses cursos, sua apresentação formal para autorização dos órgãos competentes, até seu processo de implantação e avaliação.

Art. 90 - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* destinar-se-ão a proporcionar uma formação científica e cultural ampla e aprofundada, o desenvolvimento de sua capacidade de pesquisa e ensino nos diferentes ramos do saber, e à obtenção do diploma de Mestre ou de Doutor.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 91 - A criação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será supervisionada pela CGPG e dependerá de aprovação do Conselho de Pós-graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da homologação do Conselho Superior; e a sua instalação e a do respectivo colegiado, bem como a sua oferta estarão condicionadas à aprovação do órgão federal competente.

Art. 92 - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão contar com um corpo de professores portadores de título de doutor ou equivalente, para desenvolver pesquisas dentro de linhas prioritárias, previamente definidas, na área de conhecimento em que se concentrar o Programa.

Art. 93 - Os professores vinculados a Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* sem prejuízo das atribuições dos docentes previstas no art. 159 neste regimento deverão:

- a) participar do planejamento e da implementação das atividades do Programa e desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos;
- b) publicar, regularmente, os resultados de suas pesquisas em livros e periódicos que obedeçam aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos de avaliação da pós-graduação;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao Programa ao qual estiver vinculado.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 94 - O Colegiado do Programa será o seu órgão deliberativo e consultivo, sendo composto pelo Coordenador do Programa que o presidirá; os professores permanentes do Programa; e um (1) representante discente.

Parágrafo único - O representante discente e seu suplente, eleitos por seus pares, terão mandato de um (1) ano, permitida a recondução.

Art. 95 - Ao Colegiado competirá:

- a) deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa e assessorar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;
- b) submeter ao Conselho de Pós-graduação, ouvida a Coordenação Geral de Pós-graduação, as disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do Currículo do Programa e demais atividades acadêmicas creditáveis para a integralização curricular;
- c) estabelecer a lista de oferta de disciplinas e respectivos professores para cada período eletivo;
- d) submeter ao Conselho de Pós-graduação a criação e extinção de linhas de pesquisa, e quaisquer alteração substanciais na concepção do programa;
- e) constituir a Comissão de Seleção de candidatos ao ingresso no Programa, e a Comissão de Bolsas de Estudo, da qual o Coordenador é membro nato, bolsas essas preestabelecidas a serem distribuídas aos alunos matriculados que atenderem aos requisitos pré-determinados;
- f) propor à Coordenação Geral de Pós-graduação a lista dos professores para compor a Banca de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- g) decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;
- h) elaborar proposta de Regimento do Programa e sua alteração para encaminhamento ao Conselho de Pós-graduação, observado, quando for o caso, o parágrafo único deste artigo;
- i) propor ao Conselho de Pós-graduação o credenciamento e descredenciamento de professores cujo desempenho comprometa o bom nível do Programa.

Parágrafo único - As modificações nos programas de Pós-Graduação propostas pelo seu Colegiado deverão ser objeto de apreciação da Coordenação Geral de Pós-graduação e aprovação do Conselho de Pós-graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para decisão final pelo Conselho Superior, sobre o prisma da disponibilidade de recursos orçamentários.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 96 - O Coordenador do Programa será um professor doutor do quadro permanente, nomeado pelo Presidente, depois de ouvido o Reitor, e terá mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez ou destituído na forma do inciso IV, art. 23 do Estatuto.

Art. 97 - Competirá ao Coordenador do Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - planejar e organizar, com o Colegiado, o plano anual dos programas e o processo de seleção, de acordo com o Regimento do Programa, e submetê-los à apreciação da Coordenação Geral de Pós-graduação;
- III - acompanhar a execução e o cumprimento integral das atividades planejadas;
- IV - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e serviços decorrentes, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes;
- V - estabelecer um plano de acompanhamento dos alunos e um banco de dados para acompanhamento de egressos;
- VI - manter atualizado o cadastro discente junto ao órgão federal competente;
- VII - interagir com outros centros de ensino e pesquisa; empresas, órgãos financiadores, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter recursos materiais e financeiros, bem como propor intercâmbios e convênios submetendo-se em qualquer hipótese a decisão superior;

- VIII - convidar professores de outras instituições para ministrar cursos ou seminários no Programa previamente aprovados pelo Colegiado e pelos órgãos superiores competentes;
- IX - solicitar, em tempo hábil, à Pró-reitoria Administrativa, através da Coordenação Geral de Pós-graduação o pagamento das despesas necessária à prestação de serviços do professor visitante;
- X - participar de reuniões convocadas pelos seus superiores;
- XI - elaborar, encaminhar informações e dados, e projetos do Programa às instâncias superiores e órgãos externos;
- XII - solicitar ao Coordenador Geral de Pós-graduação providências que se fizerem necessárias para o melhor desempenho do Programa;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 98 - A organização curricular do Programa de Pós-Graduação compreenderá disciplinas relativas às linhas de pesquisa e atividades pertinentes ao desenvolvimento da formação profissional, de acordo com as exigências da área de conhecimento e do órgão federal competente.

Art. 99 - O prazo para a defesa de Dissertação de Mestrado será de vinte e quatro (24) meses e para a Tese de Doutorado será de quarenta e oito (48) meses, contados estes como aqueles a partir da matrícula inicial do aluno no Programa, podendo, no mínimo, no caso do Mestrado, ser de doze (12) e do Doutorado, de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais estabelecidas neste Regimento, constituirão exigências, para a conclusão do Programa de Mestrado ou de Doutorado:

- a) Mestrado - elaboração, apresentação e defesa com aprovação de dissertação que revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e espírito científico;
- b) Doutorado - elaboração, apresentação e defesa com aprovação de Tese que represente trabalho de pesquisa original, importando em real contribuição para o conhecimento.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 100 - A admissão aos Programas de Pós-Graduação estará aberta a candidatos diplomados em cursos de graduação, aprovados em processo seletivo, de acordo com os prazos vagas e critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa em ato normativo próprio, ouvida a Coordenação Geral de Pós-graduação.

Parágrafo único - o candidato com diploma de Curso de Graduação expedido por instituição estrangeira, para participar do processo seletivo deverá apresentar o diploma revalidado por universidade pública. (RETIRAR ???)

Art. 101 - Uma vez admitido ao Programa e realizada a matrícula inicial, o aluno deverá renová-la, a cada período letivo, nos prazos previstos no Calendário Escolar, inclusive nas disciplinas de Dissertação ou Tese, sob pena de ser excluído do Programa.

Art. 102 - O aluno que na seleção não for aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira com grau suficiente para a leitura, de, pelo menos, uma língua estrangeira, no caso de Mestrado, e de duas línguas estrangeiras, no caso de Doutorado, deverá realizar novo exame em até doze (12) meses, após o período de seleção.

Parágrafo Único - Caso não seja aprovado no exame ou não compareça a este será excluído do Programa.

Art. 103 - O aluno de Mestrado ou de Doutorado poderá desenvolver parte de suas atividades em programas de treinamento ou de convênios de cooperação interinstitucional, obedecidas as normas do Programa a que estiver vinculado, devendo, em qualquer hipótese, manter-se regularmente matriculado na UNICAP.

Art. 104 - A admissão por transferência interna de aluno entre Programas de Pós-Graduação poderá ser concedida pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação, desde que tenha o parecer favorável dos Coordenadores dos Programas envolvidos.

Art. 105 - A admissão por transferência externa de aluno de Programas de Pós-Graduação de Instituições reconhecidas pelo órgão federal competente, poderá ser concedida pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação, obedecido o ato normativo próprio.

Art. 106 - A inscrição em disciplina isolada como aluno especial, de portador ou não de diploma de graduação, poderá ser feita de acordo com o prazo, vagas e critérios estabelecidos em ato normativo próprio.

Art. 107 - A contagem do prazo de integralização do programa, para aluno matriculado através de transferência interna ou externa, obedecerá a norma do órgão federal competente.

Art. 108 - O aluno de Mestrado ou de Doutorado que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, tiver que interromper os seus estudos, poderá requerer à Coordenação Geral de Pós-graduação, o seu afastamento por um prazo de até dois (2) períodos letivos, não computáveis no tempo máximo previsto no art. 99.

- § 1º - O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em uma disciplina, de acordo com as exigências e prazos estabelecidos em ato normativo próprio.
- § 2º - O trancamento de que trata o parágrafo anterior não será aplicável à matrícula nas disciplinas de Dissertação ou Tese, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado do Programa para decisão final da Coordenação Geral de Pós-graduação.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 109 - Para a integralização da carga horária exigida pelo Programa, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplinas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, cursadas na UNICAP ou em outras instituições nacionais cujo Programa seja reconhecido pelo órgão federal competente, à época em que o aproveitamento for requerido, ou em instituições estrangeiras, desde que reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

- § 1º - A integralização curricular far-se-á pela computação de créditos relativos às disciplinas cursadas e outras atividades curriculares nas quais o aluno obtenha aprovação.
- § 2º - A unidade de crédito corresponderá a um mínimo de quinze (15) horas de aula e demais atividades estabelecidas no Programa.
- § 3º - Poderão ser contabilizados créditos relativos a trabalhos científicos publicados durante a realização do Programa, obedecendo a ato normativo próprio.

Art. 110 - O aluno vinculado a Programa de Pós-graduação da UNICAP que deseje cursar disciplina em outra Instituição, cujo Programa de Pós-graduação seja reconhecido pelo órgão federal competente, deverá obter autorização prévia da Coordenação do Programa em que estiver matriculado.

Art. 111 - É facultado ao aluno do Programa, observado os critérios fixados pelo respectivo Regimento, solicitar a Coordenação do Programa em que estiver matriculado, o aproveitamento dos créditos obtidos em outro Programa de Pós-graduação de Instituição reconhecida pelo órgão federal competente, desde que tenha sido num prazo não superior a cinco (5) anos e não ultrapasse a metade do total de créditos exigidos para a integralização do Programa.

Art. 112 - O aluno desligado de um Programa de Pós-graduação da UNICAP, ao reingressar, após nova seleção, em Programa de Pós-Graduação da UNICAP, poderá solicitar o aproveitamento de créditos, obedecidos os critérios estabelecidos em ato normativo próprio.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO

Art. 113 - Após a admissão ao Programa e a definição do tema da pesquisa, o aluno terá um Professor Orientador para acompanhá-lo na elaboração de sua Dissertação ou Tese, de acordo com o Regimento no Programa.

- § 1º - O nome do professor será homologado pelo Colegiado do Programa, levando-se em conta o tema da pesquisa, a escolha do aluno, a disponibilidade e a área de pesquisa do professor.

§ 2º - Até a homologação de que trata o § 1º, o Coordenador do Programa indicará um Professor Orientador Acadêmico para acompanhar o aluno.

Art. 114 - As atribuições do Professor Orientador de Dissertação ou Tese e bem assim as normas, diretrizes e procedimentos de orientação serão definidos no Regimento do Programa.

Parágrafo Único - O Professor Orientador deverá ser substituído se verificada sua impossibilidade de cumprir as atribuições estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 115 - Para a orientação do aluno, poderão ser indicados até dois (2) Professores Orientadores, ou um (1) Professor Orientador e outro Co-orientador. Na hipótese de um dos professores ser externo ao Programa ou à UNICAP, um dos Professores Orientadores, obrigatoriamente, será do Programa em que o aluno estiver vinculado, e a participação do Professor externo também será homologada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 116 - A avaliação do aproveitamento em cada disciplina será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de zero (0) a dez (10,0) e de acordo com a seguinte classificação:

- A - (9,0 – 10,0) excelente, com direito a crédito
- B - (7,5 – 8,9) bom, com direito a crédito
- C - (6,0 – 7,4) regular, com direito a crédito
- D - (abaixo de 6) insuficiente, sem direito a crédito

Art. 117 - Além dos valores expressos no art. 116, o aluno de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderá receber o conceito "Incompleto" ou "IN", provisoriamente, desde que tenha mantido a frequência, mas por motivo de força maior, tenha deixado de cumprir os trabalhos escolares exigidos.

Parágrafo único - A situação acima referida será temporária e será transformada em reprovação, caso o aluno não cumpra os trabalhos exigidos dentro do prazo extraordinário concedido, o qual não poderá ultrapassar sessenta (60) dias contados a partir do término do período letivo em que cursou a disciplina.

Art. 118 - Serão condições para aprovação em cada disciplina:

- a) frequência a, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades acadêmicas;
- b) obtenção do grau final igual ou superior a seis (6).

Art. 119 - Será desligado o aluno que durante o Programa obtiver dois conceitos finais "D".

CAPÍTULO X

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 120 - A Dissertação ou Tese, com a recomendação do orientador, será entregue pelo aluno à Coordenação do Programa para a submissão à Banca Prévia.

Parágrafo único - A constituição, as atribuições e o modo de funcionamento da Banca Prévia além de outros requisitos serão estabelecidos no Regimento do Programa.

Art. 121 - Obedecidas as exigências regimentais, serão condições a serem cumpridas pelo aluno para constituição da Banca Examinadora:

- a) estar matriculado na disciplina Dissertação ou Tese;
- b) ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira de que trata o art. 102;
- c) completar o mínimo de créditos correspondentes às disciplinas cursadas ou a trabalhos escolares executados, de acordo com as exigências do respectivo Programa;
- d) obter conceitos "A", "B" ou "C", obedecida a proporção de, no máximo, 40% do número das disciplinas com conceito "C";
- e) entregar à Coordenação do Programa a Dissertação ou Tese aprovada pelo orientador, em número de exemplares igual ao dos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora;

- f) ser aprovado no Exame de Qualificação, no caso do Título de Doutor de acordo com o Regimento do Programa;
- g) ter seu trabalho de Dissertação ou Tese aprovado pela Banca Prévia, de acordo com o Regimento do Programa.

Art. 122 - A Dissertação ou Tese será julgada por Banca Examinadora proposta pelo Professor Orientador à Coordenação do Programa, para apreciação e homologação pelo Colegiado do Programa e ulterior encaminhamento à Coordenação Geral de Pós-graduação para as providências necessárias à instalação da Banca.

Art. 123 - A Banca Examinadora da Dissertação ou da Tese será presidida pelo Professor Orientador. No caso do seu impedimento, será designado um substituto pelo Colegiado do Programa, observado o disposto nos arts. 113 e 114.

- § 1º - A Banca Examinadora da Dissertação será constituída por, no mínimo, três (3) professores com título de doutor ou equivalente, neles incluído o Professor Orientador, podendo um (1) de seus membros ser externo ao Programa.
- § 2º - A Banca Examinadora da Tese será integrada por, no mínimo, cinco (5) professores com título de Doutor ou equivalente, neles incluído, obrigatoriamente, o Professor Orientador, e pelo menos dois (2) professores externos à UNICAP.
- § 3º - Deverão ser indicados, necessariamente, dois (2) suplentes para a Banca Examinadora, sendo um (1) externo ao Programa.
- § 4º - Na hipótese de participação de co-orientador na Banca Examinadora da Dissertação ou Tese, este não será considerado computado no número mínimo de componentes previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 124 - Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão secreta, sobre a menção a ser atribuída ao aluno e a ser registrada em Ata.

- § 1º - A menção será expressa por um dos seguintes resultados:
- Aprovado;
 - Reprovado.
- § 2º - A menção final será aquela atribuída pela maioria dos examinadores.
- § 3º - Poderá ser acrescentada à menção "aprovado", a lauda "com distinção", desde que por decisão unânime da Banca Examinadora e atendidas, no mínimo, as seguintes exigências:
- ter o aluno obtido conceito "A" em todas as disciplinas e concluído o Programa no prazo mínimo estabelecido;
 - ser a Dissertação ou Tese considerada de excelência.

Art. 125 - No caso da aprovação da Dissertação ou Tese estar condicionada à apresentação de modificações, a versão final deverá ser submetida, pelo aluno, à Coordenação do Programa, no prazo máximo de noventa (90) dias, contados da data da defesa.

- § 1º - As modificações efetuadas deverão ser examinadas pela Banca Examinadora ou por um dos seus membros, por ela designado, o qual ficará responsável pela aprovação definitiva a ser formalizada em parecer escrito.
- § 2º - O não cumprimento por parte do aluno do prazo estabelecido no *caput*, acarretará na preclusão do seu direito conferido pela Banca Examinadora.
- § 3º - Na hipótese do § 2º, para a obtenção do título, será necessária nova defesa da Dissertação ou da Tese, desde que não tenha sido esgotado o prazo máximo previsto para a conclusão do Programa.

Art. 126 - Cumpridas as demais exigências regimentais, serão condições para que o aluno se qualifique para requerer a concessão do título de Mestre ou de Doutor:

- apresentar, defender e ter aprovada a sua Dissertação ou Tese na forma do art. 127 ou 128; e
- entregar na Secretaria da Pós-graduação *Stricto Sensu*, após a aprovação e em versão definitiva, no mínimo, dois (2) exemplares impressos e uma cópia em meio digital da Dissertação ou Tese.

Art. 127 - A Dissertação ou Tese de aluno matriculado em Programa de Pós-Graduação da UNICAP e desenvolvida no âmbito de convênio de cooperação interinstitucional, na modalidade de co-tutela, obedecerá às normas deste Regimento, sem prejuízo do cumprimento de eventuais disposições especiais estabelecidas no referido convênio.

SEÇÃO III

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 128 - A colação de grau, ato oficial da UNICAP, será realizada em sessão solene interna, de forma coletiva ou individual e sob a presidência do Reitor ou de pessoa por ele designada.

- § 1º - só poderá colar grau o aluno que tiver cumprido todas as exigências do Curso ou do Programa, devendo o seu nome constar da relação fornecida pelo órgão central da administração escolar.
- § 2º - o aluno que não tenha colado grau na sessão solene coletiva, de que trata o *caput*, poderá fazê-lo em ato individual, deste lavrando-se termo a ser assinado pelo Reitor ou por seu delegado, pelo titular do grau e pelos demais presentes.
- § 3º - os procedimentos para a colação de grau e a data correspondente serão estabelecidos em ato normativo baixado pela Pró-reitoria Graduação e Extensão.

Art. 129 - Caberá à UNICAP conferir graus, expedir e registrar os diplomas de graduação, de pós-graduação *Stricto Sensu* e os certificados *Lato Sensu*.

- § 1º - Os diplomas de graduação e de pós-graduação *Stricto Sensu* serão assinados pelas seguintes pessoas:
- Reitor;
 - responsável pelo órgão central da administração escolar; e
 - titular do grau.
- § 2º - Os certificados serão assinados:
- dos Cursos *Lato Sensu* de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização, pelo Reitor ou delegado seu e pelo responsável pela Coordenação Geral de Pós-graduação.
 - dos Cursos de Extensão e Sequenciais, pelo Reitor ou delegado seu e pelo responsável do correspondente curso.

SEÇÃO IV

DA REVALIDAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIPLOMAS.

Art. 130 - O diploma de Mestre e de Doutor expedido por universidade estrangeira poderá ser reconhecido pela UNICAP, desde que esta possua Programa de Pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

- § 1º - O portador de diploma deverá requerer o reconhecimento, juntando sem prejuízo de outros que possam vir a ser exigidos, os seguintes documentos:
- diploma ou título autenticado pela autoridade consular brasileira com jurisdição no país do estabelecimento que o expediu;
 - documento de identificação;
 - currículo e respectivos programa do curso;
 - tradução, por pessoa legalmente autorizada, dos documentos que instruírem o requerimento.
- § 2º - Os procedimentos e as condições para o reconhecimento de diploma serão estabelecidos por ato normativo, podendo ser exigido, ainda:
- prestação de exame teórico ou prático;
 - complementação dos estudos.

TÍTULO II

DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 131 - A Pesquisa e Inovação na UNICAP, associada às atividades de Ensino e Extensão, terá como objetivo a criação, a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento nas áreas da Ciência, da Tecnologia, da Cultura e da Arte, em conformidade com os arts. 84 e seguintes do Estatuto.

Art. 132 - A Coordenação Geral de Pesquisa e Inovação, doravante denominada CGPI, será o setor responsável pelo planejamento, desenvolvimento e fiscalização das atividades de pesquisa da UNICAP.

- § 1º - A CGPI deverá submeter os projetos de pesquisa, conforme a espécie, aos seguintes órgãos colegiados:
- Comitê Científico de Pesquisa e Inovação - CCPI;
 - Comitê Científico de Iniciação à Pesquisa e Inovação - CCIPI.

§ 2º - Em se tratando de projetos de pesquisa que envolvam o ser humano, estes deverão ser submetidos ao Comitê de Ética, Pesquisa e Inovação para os fins previstos no art. 139.

Art. 133 - A análise, a aprovação, o acompanhamento e a avaliação dos Grupos de Pesquisa e Inovação, projetos e produção científica verificar-se-ão em várias instâncias internas e externas à UNICAP e em momentos diversos, observados os arts. 86 a 88 do Estatuto.

- § 1º - Internamente, o processo será submetido às instâncias definidas em ato normativo próprio, observadas as competências estatutariamente definidas.
- § 2º - Externamente, quando couber, o processo será submetido ao Comitê de Ética, Pesquisa e Inovação e ou ao órgão de fomento competente.
- § 3º - O projeto só será executado após aprovação final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 134 - O Projeto de Pesquisa ou Inovação será fundamentado em critérios técnico-científicos, com base em documentos e fatos, envolvendo dados qualitativos e quantitativos, e deverá conferir e valorar a relação custo / benefício decorrente da atividade, tendo, igualmente, por base, a análise da adequação do período de tempo a ser despendido para a consecução de metas e objetivos preestabelecidos.

Art. 135 - As agências de fomento e os consultores *ad hoc* dos órgãos oficiais analisam as atividades investigatórias da Instituição, a partir da perspectiva externa, sem, no entanto, substituir as instâncias internas de avaliação.

Art. 136 - O Projeto de Pesquisa ou Inovação poderá ser proposto por equipe ou individualmente e deverá atender os requisitos estabelecidos em ato normativo próprio.

Parágrafo único - O Projeto de Pesquisa ou Inovação deverá estar vinculado a uma linha de pesquisa associada a um ou mais Grupos de Pesquisa ou a uma área de concentração da pós-graduação, definidos como prioritários pela UNICAP.

Art. 137 - O Projeto de Pesquisa ou Inovação deverá ser submetido à CGPI, atendendo a critérios, condições e prazos definidos em ato normativo próprio.

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA OU INOVAÇÃO

Art. 138 - O Comitê Científico de Pesquisa e Inovação avaliará o Projeto de Pesquisa ou Inovação com base nos seguintes critérios:

- mérito científico da proposta;
- caráter inovador e disseminador das atividades de pesquisa da UNICAP;
- articulação com o ensino e extensão;
- relevância sócio-acadêmica;
- titulação e produção científica do proponente;
- experiência do proponente em desenvolvimento de pesquisa.

§ 1º - Após análise, o Comitê Científico de Pesquisa e Inovação emitirá parecer favorável ou desfavorável ao Projeto de Pesquisa ou Inovação.

§ 2º - O Comitê Científico de Pesquisa e Inovação poderá valer-se de consultor *ad hoc*, interno ou externo, sempre que seus membros alegarem insuficiência de conhecimento sobre o tema, ou quando se tratar de projetos de algum dos seus membros.

Art. 139 - O Comitê de Ética em Pesquisa e Inovação avaliará o Projeto de Pesquisa ou Inovação que, coletivo ou individual, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou parte, incluindo o manejo de informações ou materiais, obedecendo à legislação específica em vigor.

Art. 140 - A aprovação do projeto pelos Comitês não garantirá o aporte de recursos pela UNICAP.

Art. 141 - A concessão de horas semanais para execução de Projeto de Pesquisa e Inovação estará condicionada a que o professor:

- a) esteja vinculado a Projeto de Pesquisa ou Inovação regularmente aprovado;
- b) seja portador do título de Doutor ou equivalente, ou de Mestre já previamente comprovado na UNICAP;
- c) possua produção científica na área de conhecimento em que atua;
- d) participe de evento científico promovido pela UNICAP e contribua para a divulgação das pesquisas ou inovação por esta realizada.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA OU INOVAÇÃO

Art. 142 - O prazo previsto para a execução de Projeto de Pesquisa ou Inovação será de, no máximo, dois (2) anos, podendo ser ampliado em até 50%, uma única vez, quando devidamente justificado e acompanhado de Relatório Científico atualizado, firmado pelo proponente ou pelo responsável pela equipe.

Art. 143 - A alteração na equipe da pesquisa ou inovação deverá ser submetida à CGPI que encaminhará ao Comitê Científico de Pesquisa e Inovação para aprovação ou não da pertinência da justificativa e a viabilidade do atendimento.

Parágrafo único – Na hipótese da alteração implicar aumento de despesa, a aprovação do Comitê deverá ser submetida à aprovação final do Presidente.

Art. 144 - Caberá à CGPI acompanhar a execução de cada projeto, adotando as providências cabíveis ao seu alcance ou, se for o caso, solicitando-as à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, com vistas à superação de obstáculo que possa comprometer o bom termo do Projeto.

Parágrafo único – Se o obstáculo envolver carências de recursos humanos, materiais ou problemas de infra-estrutura capazes de constituir óbice à finalização do Projeto em prazo previsto, deverá ser solicitada a extinção das suas atividades.

CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO CIENTÍFICO

Art. 145 - Ao final do prazo estipulado para a conclusão do Projeto de Pesquisa ou Inovação, o responsável deverá enviar, formalmente, à CGPI, o Relatório Científico Final que demonstre os aspectos relevantes da pesquisa ou inovação, os resultados atingidos, sobretudo quanto à produção científica, à repercussão e relevância social, e à formação de recursos humanos.

Art. 146 - Caberá à CGPI enviar o Relatório Científico Final ao Comitê Científico de Pesquisa e Inovação para avaliação e parecer com sua recomendação ou não.

§ 1º - O Relatório Científico Final "Recomendado" pelo Comitê Científico de Pesquisa e Inovação indicará que o Projeto de Pesquisa ou Inovação está concluído e que não há nenhuma pendência de ordem acadêmica ou financeira, no caso de projetos financiados, e motivará a inclusão do seu resultado no Banco de Dados da Pesquisa e Inovação.

§ 2º - Se o Relatório Científico Final for "Não Recomendado", o Comitê Científico de Pesquisa e Inovação baixará diligência e estabelecerá, em ato normativo próprio, os procedimentos a serem seguidos para sanar possíveis deficiências, inclusive com estabelecimento de prazo para o seu cumprimento.

§ 3º - O não cumprimento das recomendações e prazo estabelecido pelo Comitê Científico de Pesquisa e Inovação determinará a imediata suspensão ou extinção do Projeto, com consequente afastamento do(s) professor(es), e perda por este(s) das horas de pesquisa, sem prejuízo de penalidade trabalhista e de reparação de eventual dano causado à UNICAP.

§ 4º - Da decisão final do Comitê Científico de Pesquisa e Inovação caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de oito (8) dias, contados da ciência do(s) professor(es).

Art. 147 - Respeitada a legislação em vigor, os achados em decorrência da pesquisa ficarão sob a guarda da UNICAP, feitos os créditos alusivos aos correspondentes responsáveis.

Art. 148 - Na hipótese da pesquisa gerar marca ou patente, com a participação da UNICAP *in natura* ou *in specie* a esta será assegurado o direito correspondente na forma definida em normativo específico.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO PESQUISADOR

Art. 149 - O pesquisador comprometer-se-á, através do próprio Projeto de Pesquisa ou Inovação, a:

- a) executar as ações nele previstas no prazo estabelecido para a sua execução;
- b) promover e divulgar os resultados da investigação;
- c) citar o nome da UNICAP em quaisquer meios em que o Projeto for divulgado; e
- d) responder pelas informações enviadas à CGPI e demais solicitações pertinentes.

Art. 150 - O pesquisador deverá submeter o seu Projeto de Pesquisa ou Inovação a agências de fomento, a organizações nacionais e internacionais ou a empresas interessadas em estabelecer parceria com a UNICAP, com vistas à obtenção de financiamento para viabilizar a execução do seu Projeto.

- § 1º - O pesquisador será incentivado a participar de redes de cooperação com outros pesquisadores e instituições de pesquisa, de modo a obter o reconhecimento de seu trabalho na comunidade científica e a ampliar as possibilidades de financiamento dos seus projetos.
- § 2º - Será de inteira responsabilidade do pesquisador a aplicação dos recursos destinados à execução do seu Projeto de Pesquisa ou Inovação bem como a prestação de contas a órgãos de financiamento externo, quando for o caso.

Art. 151 - O pesquisador com horas semanais para a execução de pesquisa ou inovação deverá anualmente ter obtido o aceite para publicação de trabalho de sua autoria em periódico científico reconhecido por órgão competente, como resultado da pesquisa realizada na UNICAP.

- § 1º - Deverá o pesquisador responsável e os demais participantes da equipe comprovar, através do relatório final, a produção científica, técnica, artística e cultural, que resultar da pesquisa ou inovação.
- § 2º - O Currículo do pesquisador deverá estar regularmente atualizado com os resultados do seu trabalho de investigação.

Art. 152 - Em decorrência do exercício de investigação científica, o pesquisador deverá contribuir, efetivamente, para:

- a) o aperfeiçoamento e a melhoria da qualidade do ensino em seus diferentes níveis e modalidades;
- b) o planejamento, a organização e a avaliação de atividades científicas, mediante a sua participação em comissões e encargos afins a sua atividade de pesquisa ou inovação;
- c) a consolidação e a ampliação da atividade de pesquisa e inovação na UNICAP, bem como a promoção da sua indissociabilidade com o ensino e a extensão;
- d) a orientação didático-pedagógico-científica e técnico-profissional dos alunos;
- e) o desenvolvimento da região;
- f) a produção, a divulgação e o desenvolvimento do conhecimento.

TÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 153 - A extensão, na sua indissociável relação com o ensino e a pesquisa, de acordo com os arts. 2º e 89 do Estatuto, será uma prática sócio-acadêmica constitutiva da atividade-fim da UNICAP; uma ação de intercâmbio com a sociedade para e difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, dos avanços científicos e tecnológicos gerados na UNICAP; e um meio pelo qual a Instituição exercerá a sua responsabilidade social.

Parágrafo único - Enquanto prática acadêmica promovida pela UNICAP para estreitar os laços de intercâmbio com a sociedade, a extensão objetivará:

- a) retroalimentar os programas de ensino com os insumos advindos da inserção social;
- b) direcionar os projetos de pesquisa para a compreensão dos problemas sociais e com isso contribuir para o progresso do conhecimento e o bem estar social; e
- c) dimensionar a formação de seus alunos em termos de preparação integral para a vida profissional, capacitando-os para compreender e conviver num mundo em constante transformação.

Art. 154 - A atividade de extensão terá a supervisão, o acompanhamento e a avaliação sob a responsabilidade da Coordenação Geral de Extensão, nos termos do item 2 do art. 60 do Estatuto, obedecendo a sua programação ao disposto no art. 92 do Estatuto.

Art. 155 - A extensão, de acordo com o art. 90 do Estatuto, será realizada por meio de ensino, pesquisa, difusão cultural, serviços, eventos e publicações, a saber:

- I - as atividades de extensão, sob a forma de ensino, pesquisa e difusão cultural, serão objeto de aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e terão sua regulamentação através de ato normativo próprio;
- II - os serviços serão prestados sob a forma de atendimento, consultas, elaboração de análises, preparação e execução de projetos e quaisquer outros trabalhos de natureza científica, técnica, educacional, artística e social, sob responsabilidade integral ou solidária da UNICAP;
- III - para a oferta do ensino como meio da atividade de extensão, competirá à Coordenação Geral de Extensão:
 - a) fixar diretrizes e orientar aos Coordenadores de Cursos, de Programas, e de setores interessados na elaboração das propostas dessas atividades; e
 - b) emitir parecer e remeter aos setores competentes para decisão as propostas de convênios, cursos, mini-cursos, oficinas e outras atividades sócio-acadêmicas que atendam às orientações pré-estabelecidas.
- IV - os eventos serão realizados de modo a favorecer a criação de espaços para discussão pública de temas de interesses sociais, econômicos, políticos e artístico-culturais, com a participação da comunidade acadêmica, de acordo com as orientações e definição da natureza dos eventos que forem fixados por ato normativo próprio;
- V - os resultados da produção cultural, científica ou tecnológica decorrentes da extensão serão publicados e divulgados de acordo com as orientações fixadas em ato normativo próprio.

§ 1º - As atividades de extensão deverão ter suas propostas submetidas à Pró-reitoria Comunitária e de Extensão para aprovação, e à Pró-reitoria Administrativa, para definição da possibilidade financeira.

§ 2º - A Coordenação Geral de Extensão deverá intermediar e submeter projetos, previamente aprovados pela UNICAP, a órgãos de financiamento e empresas, e estabelecer parcerias com setores da sociedade com vista à captação de recursos para a execução de suas atividades.

PARTE III

DOS RECURSOS

TÍTULO I

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 156 - A UNICAP, para maior rendimento, mobilizará todos os seus recursos humanos, visando a uma coordenação harmônica da comunidade universitária.

SEÇÃO I

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 157 - A comunidade universitária compreenderá todos quantos fazem o corpo docente, o corpo discente e os corpos técnico e administrativo da UNICAP.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 158 - O corpo docente, definido e constituído na forma dos arts. 102 e 104 do Estatuto, capacitar-se-á de sua alta responsabilidade no processo educativo da UNICAP.

Art. 159 - São atribuições do docente:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da UNICAP;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da UNICAP;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V - obedecer às leis do ensino, ao Estatuto da UNICAP e a este Regimento, respeitando e acatando as determinações dos órgãos competentes, inclusive superiores hierárquicos;
- VI - assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, dentro do horário pré-estabelecido;
- VII - prestar assistência ao estudante, orientar e estimular permanentemente a sua integração na vida acadêmica, mediante o ensino ministrado, os exercícios periódicos ou ocasionais e as provas regulamentares, as consultas, os seminários, os círculos de estudos e outros meios julgados convenientes;
- VIII - elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino de sua disciplina e submetê-los à aprovação pelo Colegiado de Curso ou do Programa;
- IX - dedicar-se à pesquisa e inovação científica e à elaboração de estudos de sua especialidade;
- X - registrar sua frequência no livro próprio, obrigatoriamente, quando se tratar de atividade presencial;
- XI - anotar a frequência dos alunos e registrar a matéria lecionada em cada aula ou atividade acadêmica realizada;
- XII - registrar e entregar a UNICAP ou setor competente as notas das verificações de aprendizagem, nos prazos estipulados;
- XIII - exercer ação disciplinar na área de sua competência;
- XIV - exercer a função de orientador de pesquisas, inovação, estudos e publicações, quando, para tal, for indicado pelo Coordenador de Curso ou do Programa;
- XV - comparecer às reuniões e solenidades da UNICAP, do Centro e da Coordenação do Curso ou do Programa a que pertencer;
- XVI - desempenhar os encargos e comissões que lhe forem cometidos pela Coordenação do Curso ou do Programa, pela Escola e pela Administração Superior;
- XVII - cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas no Estatuto e neste Regimento, ou derivadas de ato normativo baixado por órgão competente, ou inerentes à sua função.

Art. 160 - Serão obrigatória a frequência e a execução das atividades acadêmicas por parte do professor, segundo o disposto neste Regimento.

- § 1º - As faltas do professor, até o limite de cinco (5) dias, consecutivos, deverão ser examinadas pelo Coordenador do Curso ou do Programa para decisão do Diretor da Escola, de acordo com alínea "h", do art. 71 do Estatuto.
- § 2º - As faltas não justificadas ou não autorizadas, serão examinadas à luz da legislação trabalhista em vigor, sem prejuízo do reflexo negativo na carreira do magistério.
- § 3º - A UNICAP deverá promover o afastamento do professor que deixar de comparecer, sem justificção, aos quocientes mínimos de frequência ou, também, de realizar programas da respectiva disciplina, com inobservância do disposto na legislação educacional, importando tal falta em violação ao contrato de trabalho e à legislação trabalhista em vigor.

Art. 161 - A qualificação do candidato ao ingresso e conseqüente promoção na Carreira Docente, rege-se-á pelas normas que, de acordo com o inciso XVII, do art. 42 e art. 104 do Estatuto, serão estabelecidos em Plano de Carreira aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - A contratação de professor visitante e o aproveitamento de discente nas funções de monitoria obedecerão o disposto, respectivamente, no parágrafo único do art. 104 e parágrafo único do art. 111 do Estatuto.

Art. 162 - A contratação, a dispensa, a formalização desses atos, a nomeação, a promoção e o licenciamento de professores terão a sua disciplina prevista nos arts. 106 e 107 do Estatuto.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 163 - O corpo discente, constituído na forma dos arts. 112 e 113 do Estatuto, será, sobretudo, sujeito e agente consciente do processo educativo.

Art. 164 - A todos os alunos, oficialmente matriculados, além dos direitos especialmente definidos nos incisos I e II do art. 115 do Estatuto, assistirão individual ou coletivamente, conforme o caso, os seguintes direitos e deveres fundamentais:

- I - participar plenamente de todas as atividades discentes da UNICAP;
- II - aplicar a devida diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- III - atender aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares, no que diz respeito à organização didática, especialmente à frequência obrigatória às aulas e à execução dos trabalhos acadêmicos;
- IV - pagar, nas épocas próprias, as prestações de seus encargos educacionais, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação em vigor;
- V - observar o regime disciplinar instituído neste Regimento, bem como as ordenações dos órgãos competentes, inclusive titulares das Coordenações e professores;
- VI - respeitar o patrimônio material da UNICAP;
- VII - contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente da UNICAP e o respeito às suas finalidades;
- VIII - abster-se, dentro e fora da UNICAP, de qualquer ato lesivo ao acervo moral da mesma ou que importe em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades universitárias, professores, funcionários e colegas;
- IX - apelar das decisões dos órgãos administrativos singulares ou colegiados, para os órgãos da administração de hierarquia superior, observados os arts. 68, parágrafo único, 185, § 3º, 186 § 4º e 5º, e 208;
- X - promover atividades ligadas aos interesses da vida comunitária;
- XI - exercer a representação estudantil, nos órgãos colegiados da UNICAP, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 165 - O corpo discente terá representação com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da UNICAP, bem como nas comissões instituídas na forma do Estatuto e deste Regimento.

Parágrafo único - A representação estudantil terá por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição.

Art. 166 - Serão órgãos da representação estudantil:

- I - o Diretório Central dos Estudantes, que representa, na forma da lei, todos os alunos da UNICAP;
- II - os Diretórios Acadêmicos, que correspondem aos diversos cursos da UNICAP.

Art. 167 - A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório Central dos Estudantes - DCE e do Diretório Acadêmico - DA de cada curso serão estabelecidos nos seus estatutos aprovados nas respectivas assembleias geral.

- § 1º - Os estatutos dos Diretórios e suas ulteriores alterações serão enviados à Diretoria da UNICAP, através da Reitoria, imediatamente após a sua aprovação e registro, para encaminhamento aos órgãos superiores.
- § 2º - Só poderão exercer a representação estudantil, alunos efetiva e regularmente matriculados, no período letivo correspondente.
- § 3º - O exercício de qualquer função de representação estudantil ou dela decorrente não eximirá o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, observado o disposto no art. 7º.

Art. 168 - Caberá aos Diretórios indicar, por escrito, a representação estudantil junto aos órgãos colegiados da UNICAP.

Art. 169 - O DCE indicará a representação estudantil junto aos colegiados superiores da UNICAP, e os DA's o farão junto aos Conselhos de Escola e aos Colegiados a que se vinculem os respectivos Cursos ou Programas, para o mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

- § 1º - Será vedado o exercício do mesmo representante estudantil em mais de um órgão colegiado, seja superior, ou não.
- § 2º - O não preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos para a representação estudantil implicará a perda do mandato.

Art. 170 - A indicação de representação estudantil, por parte do DCE ou de algum DA para os órgãos colegiados da UNICAP, somente será aceita, se as respectivas entidades estiverem constituídas e funcionando de acordo com a lei.

Parágrafo único - As cópias das atas de eleição e dos termos de posse dos Diretores, devidamente registradas no Cartório competente, deverão estar em poder da Reitoria, para encaminhamento aos órgãos superiores, pelo menos três (3) dias úteis antes da indicação da representação estudantil junto aos órgãos colegiados.

Art. 171 - Além do DCE e dos DA's, outras associações de estudantes poderão ser criadas, mas o seu reconhecimento, no âmbito universitário, dependerá de decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 172 - Ao aluno que vier a concluir curso de graduação ou pós-graduação "*Stricto Sensu*", com observância das exigências contidas no Estatuto e neste Regimento, terá pela UNICAP conferido o grau ou título a que façam jus, bem como expedido o correspondente diploma.

Art. 173 - Ao aluno que vier a concluir cursos de pós-graduação "*Lato Sensu*", compreendendo especialização, aperfeiçoamento e atualização, cursos de extensão, sequenciais, ou realizar estudo e disciplina isolada, com observância das exigências constantes do respectivo plano, a UNICAP expedirá o correspondente certificado.

Art. 174 - A UNICAP, como estímulo ao estudo, poderá subvencionar, total ou parcialmente, a publicação de trabalhos de valor e conceder:

- I - medalhas de honra ou títulos correspondentes;
- II - bolsas de estudo no país ou no estrangeiro;
- III - bolsas de custeios de estudos, treinamento e pesquisas.

Parágrafo único - As deliberações alusivas às providências referidas nos incisos I, II e III deste artigo, estarão sempre condicionados às disponibilidades financeiras da UNICAP.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 175 - Os corpos técnico e administrativo da UNICAP terão as suas respectivas constituições definidas nos arts. 117 a 120 do Estatuto.

Art. 176 - Competirão ao Presidente os atos de nomeação e contratação, movimentação, atribuição de vantagens, concessão de licenças, afastamento, cominação de penas disciplinares, exoneração ou dispensa, e demissão do pessoal dos corpos técnico e administrativo.

Art. 177 - O Presidente baixará os atos necessários para a fixação de horário de trabalho e demais normas aplicáveis ao pessoal dos corpos técnico e administrativo, observada a legislação vigente.

SEÇÃO II

DA ORDEM E DISCIPLINA

Art. 178 - A UNICAP empenhar-se-á na manutenção da ordem e da disciplina, como condição de pleno funcionamento da vida comunitária.

CAPÍTULO I

DA VIVÊNCIA COMUNITÁRIA

Art. 179 - Todos quanto fazem a comunidade universitária são co-responsáveis pela instalação e desenvolvimento da vivência comunitária, dentro da mística da comunhão e do espírito de serviço.

Art. 180 - A vivência comunitária terá presente as disposições contidas na Carta de Princípios da UNICAP.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 181 - Caberá à Diretoria e aos demais órgãos administrativos, nas esferas das respectivas jurisdições, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e à dignidade da UNICAP, adotando as medidas cabíveis, no caso de transgressão e com apoio na lei, no Estatuto e neste Regimento.

Art. 182 - O Regime Disciplinar previsto na legislação trabalhista em vigor será aplicável aos integrantes dos Corpos Docente e Técnico Administrativo, observadas as competências administrativas previstas no Estatuto e neste Regimento.

Art. 183 - O Regime Disciplinar do Corpo Discente observará as disposições estabelecidas nos arts. 184 e seguintes.

Art. 184 - A aplicação do regime disciplinar obedecerá a uma graduação de penalidades, salvo o caso em que a gravidade da infração justifique maior severidade.

Art. 185 - Poderão ser aplicadas, de forma explícita, ao corpo discente as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

§ 1º - São consideradas infrações, para efeito da aplicação das penalidades, entre outras:

- a) ofensa ou agressão a aluno, professor ou qualquer outro empregado;
- b) desforço físico ou agressão, em âmbito interno ou externo à UNICAP;
- c) perturbação da ordem no "**campus**" da UNICAP;
- d) desrespeito a qualquer autoridade da UNICAP;
- e) desobediência às ordens emanadas de qualquer autoridade administrativa ou acadêmica da UNICAP, inclusive Professor no exercício de sua função;
- f) dificultar a ação de professores na sala de aula ou suas imediações;
- g) improbidade na execução dos atos acadêmicos ou emprego de recursos ilícitos, inclusive por meio eletrônico, durante a realização de exercícios e provas, monografias, dissertação, tese ou qualquer outra atividade correlata;
- h) prática de atos incompatíveis com a dignidade e decoro da vida universitária;
- i) desobediência a dispositivo do Estatuto, deste Regimento ou de Ato Normativo;
- j) não-devolução à UNICAP, após quinze (15) dias do prazo inicialmente fixado, de livro, periódico, revista, publicação, material e qualquer outro bem recebido por empréstimo, independentemente do ônus financeiro cabível, inclusive indenização por perdas e danos;
- k) prática de atos capitulados em lei penal.

§ 2º - Salvo se houver a prática de ato previsto na alínea k do § 1º deste artigo, na aplicação de sanções disciplinares, além de observado o art. 184, serão considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) grau da autoridade ofendida.

§ 3º - Quando a infração importar em aplicação de advertência ou repreensão, o aluno deve ser, previamente, notificado para prestar esclarecimentos por escrito, no prazo de três (3) dias, conforme o caso, ao Coordenador de Curso ou de Programa, assegurado, em igual prazo, o pedido de reexame, com efeito suspensivo, e em última instância, ao Diretor da Escola.

§ 4º - Quando a infração importar em aplicação da penalidade de suspensão ou da de desligamento, será, previamente, instaurado inquérito administrativo com observância das regras específicas previstas neste Capítulo, assegurado ao aluno o amplo direito de defesa, no prazo de oito (8) dias, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 5º - O registro de qualquer sanção aplicada a discente não constará do Histórico Escolar, cancelando-se, nos registros internos do aluno, o das sanções previstas nos incisos I e II deste artigo se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

Art. 186 - São competentes para aplicação das penalidades mencionadas no artigo anterior, as seguintes pessoas:

- I - Presidente;
- II - Reitor;
- III - Vice-Reitor;
- IV - Pró-reitores;
- V - Diretores de Escola;
- VI - Coordenadores de Curso ou de Programa;

- § 1º - As penas de advertência e repreensão serão privativas do Coordenador de Curso ou de Programa, observadas, quanto à apuração dos fatos, ainda que a aplicação da sanção seja da competência de autoridade hierarquicamente superior, as seguintes regras:
- a) o âmbito de jurisdição da autoridade onde a infração for cometida o curso ou programa do qual o aluno estiver matriculado, definirá o responsável pela instauração do procedimento cabível;
 - b) quando a infração for cometida fora do âmbito de jurisdição de qualquer dessas autoridades, será competente para a instauração do procedimento cabível, a autoridade a que o aluno estiver subordinado pela matrícula com maior número de créditos;
 - c) quando a aplicação da sanção for da competência de qualquer das autoridades referidas nas alíneas "b" a "e" do § 2º ou no § 3º deste Artigo, o Coordenador de Curso ou de Programa, após a apuração dos fatos, encaminhará o procedimento, com o seu parecer fundamentado e conclusivo, à autoridade competente.
- § 2º - A imposição da pena prevista no inciso III do art. 185 observará as seguintes áreas de competência:
- a) Coordenador de Curso ou de Programa: suspensão até cinco (5) dias;
 - b) Diretor de Centro: suspensão entre seis (6) e quinze (15) dias;
 - c) Pró-Reitores: suspensão entre dezesseis (16) e vinte (20) dias;
 - d) Reitor e Vice-Reitor: suspensão entre vinte e um (21) e trinta (30) dias;
 - e) Presidente: suspensão por mais de trinta (30) dias.
- § 3º - A imposição da pena prevista no inciso IV do art. 185 é privativa da Diretoria da UNICAP.
- § 4º - De quaisquer das decisões que aplicarem as penas previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de oito (8) dias e, em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, assegurado ao aluno ou a seu advogado legalmente constituído, o direito de comparecer à sessão de julgamento, podendo fazer sustentação oral por dez (10) minutos, antes do voto do Conselheiro Relator.
- § 5º - Em instância extraordinária, o Conselho Superior poderá julgar recurso de decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a ser interposto pelo aluno no prazo de oito (8) dias, desde que seja demonstrada:
- a) violação direta e expressa à Lei, ao Estatuto e ao Regimento, pela decisão recorrida; e/ou
 - b) divergência da decisão sob recurso com outra(s) do mesmo Conselho, ou do Conselho Superior, em caso idêntico, cuja(s) cópia(s) autêntica(s) deve(m) ser junta(s) ao recurso.

Art. 187 - Ressalvada disposição legal e/ou decisão judicial com trânsito em julgado, ambas ou qualquer delas dispendo de forma contrária, serão concedidas transferências, trancamento de matrícula ou qualquer outra medida que importe desvinculamento, temporário ou definitivo, da UNICAP, observado, ainda, o disposto no Parágrafo único do art. 67 deste Regimento.

Art. 188 - Serão competentes para determinar a instauração de qualquer procedimento administrativo, inclusive de inquérito, visando à apuração de fatos e aplicação de pena, os Coordenadores de Curso ou de Programa, observado o disposto no § 1º do art. 186.

Art. 189 - O inquérito será promovido por uma Comissão composta por três (3), sendo no mínimo dois (2) Professores da UNICAP, designados pela autoridade competente, e somente será instaurado se a falta cometida puder importar em aplicação de pena de suspensão ou desligamento.

Parágrafo único - Não poderá participar do inquérito, cônjuge, companheiro(a) ou parente do aluno, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 190 - O inquérito deverá estar concluído no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação da Portaria de designação da Comissão, prorrogável por trinta (30) dias, por solicitação do Presidente da referida Comissão.

Art. 191 - A Comissão deverá proceder a todas as diligências necessárias para obtenção de provas de qualquer natureza, inclusive inquirição de testemunhas e do aluno.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 192 - A Comissão exercerá as suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração da UNICAP.

Parágrafo único - As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado, observado o disposto no art. 194, 196 e 197.

Art. 193 - O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

- I - instauração, com a expedição do ato que constituirá a Comissão;
- II - inquérito administrativo, que compreenderá instrução, defesa e relatório;
- III - julgamento.

Art. 194 - Será assegurado ao aluno o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 195 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante carta expedida pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda (2ª) via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Art. 196 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito, nem recorrer a anotações.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 197 - Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do aluno, observados, por analogia e no que couberem, os procedimentos previstos nos arts. 195 e 196.

§ 1º - No caso de mais de um aluno, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do aluno poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição de testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

Art. 198 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do aluno, com as especificações dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O aluno será citado por correspondência expedida pelo Presidente da Comissão, a ser postada com "AR" identificado ou, de preferência, entregue, pessoalmente, contra protocolo, ou por outro meio juridicamente válido, para apresentar defesa escrita, no prazo de oito (8) dias, assegurando-se-lhe a vista do processo na Secretaria da Comissão, podendo ser fornecido cópias das peças processuais, às expensas do aluno, se este solicitar.

§ 2º - Havendo dois (2) ou mais alunos com diferentes procuradores, o prazo será comum, contado em dobro e correrá na Secretaria da Comissão.

§ 3º - No caso de recusa do aluno em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com a assinatura de duas (2) testemunhas.

§ 4º - Na contagem de qualquer prazo, inclusive de recurso, será excluído o dia da citação ou intimação e incluído o último, devendo este e o primeiro ser dia-útil e se situar entre 2ª e 6ª feira.

Art. 199 - O aluno que mudar de residência ficará obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 200 - Achando-se o aluno em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de grande circulação, na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de doze (12) dias, contados a partir da publicação do edital, observado, na contagem, o disposto no § 4º do art. 198.

Art. 201 - Considerar-se-á revel o aluno que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo regimental legal.

§ 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá, na forma do § 2º, o prazo para defesa.

§ 2º - Para defender o aluno revel, a autoridade instauradora do processo designará um professor como defensor dativo.

Art. 202 - Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do aluno.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do aluno, a Comissão indicará o dispositivo legal, estatutário ou regimental transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 203 - O processo disciplinar, com o relatório da Comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 204 - No prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo, observado o disposto na alínea "c" do § 1º do **art. 186**.

§ 2º - Havendo mais de um aluno indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º - Se a penalidade prevista for o desligamento, o julgamento caberá à autoridade de que trata o § 3º do **art. 186**.

Art. 205 - O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único - Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o aluno de responsabilidade.

Art. 206 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra Comissão, para instauração de novo processo.

Parágrafo único - O julgamento fora do prazo legal não implicará nulidade do processo.

Art. 207 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, sob traslado na Pró-reitoria de Graduação, e comunicar-se-á o fato ao Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 208 - Da sanção aplicada, caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma do § 4º do art. 186.

Art. 209 - Em havendo necessidade de instauração de qualquer outro processo administrativo, deverão ser, por analogia e no que couberem, adotadas as normas estabelecidas neste Capítulo, para o processo disciplinar.

TÍTULO II

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 210 - A UNICAP, objetivando um maior aproveitamento dos seus recursos materiais, fará a sua administração econômico-financeira de maneira planejada e centralizada.

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 211 - A UNICAP, disporá do seu patrimônio, definido nos termos dos art. 94 a 98 do Estatuto, utilizando os seus bens e direitos somente em benefício de suas finalidades.

Art. 212 - Os recursos financeiros, descritos no art. 99 do Estatuto, terão a sua aplicação regulada pelo Regime Financeiro constante deste Regimento e disciplinada pela sistemática traçada pelo Conselho Superior.

Art. 213 - A UNICAP organizará planejamento físico e financeiro, no sentido de instalar-se de modo completo para o cumprimento de suas atividades funcionais.

Art. 214 - A UNICAP contará, na sua organização administrativa, com órgãos constituídos primordialmente para o fim de realizar os estudos e o planejamento físico e financeiro do seu desenvolvimento, a conservação das instalações existentes, incluindo equipamentos, móveis e utensílios.

Art. 215 - Os equipamentos serão distribuídos pelas Escolas e Coordenações, conforme a natureza, mas a sua utilização obedecerá à programação que proporcione o atendimento a todos os cursos, programas, pesquisas e serviços de extensão desenvolvidos pela UNICAP.

CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 216 - O exercício financeiro da UNICAP coincidirá com o ano civil.

Art. 217 - O orçamento será uno.

§ 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária obedecerá a instruções baixadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 2º - O Orçamento, depois de examinado pelo Conselho Superior e homologado pela Sociedade Mantenedora, a Associação Antônio Vieira - ASAV, deverá ser remetido aos órgãos executivos, em sua montagem analítica, a fim de ser observado.

Art. 218 - Será vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades e órgãos da UNICAP, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido à Tesouraria e escriturado na receita geral ou a crédito especial a que se destine.

Art. 219 - A contabilização dos atos e fatos administrativos e o controle dos bens e dívidas patrimoniais serão centralizados na Reitoria, dentro das atribuições deferidas no Estatuto ao Pró-reitor Administrativo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 220 - O presente Regimento Geral estará sujeito à alteração decorrente de ulterior disposição legal ou estatutária que lhe seja atinente.

Art. 221 - Este Regimento Geral, devidamente aprovado, será registrado no órgão competente.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 09 de dezembro de 2020.

Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, SJ - CPF: 190.577.173-87

Pe. Lúcio Flávio Ribeiro Cirne, S.J., - CPF: 313.005.024-87

4.º OFÍCIO

947736

034

Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J. CPF: 000.021.168-04

Profª Aline Maria Grego Lins - CPF: 243.565.224-00

Pe. Sérgio José de Souza Santos S.J. - CPF: 556.993.914-87

Prof. Degislando Nóbrega de Lima - CPF: 684.214.784-00

Profª Valdenice José Raimundo - CPF: 609.785.974-00

FASA - Márcio Waked de Moraes Rêgo - CPF: 509.845.514-68

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituto: Manuella Caldas de Sobral 3º Substituto: Saneiro Cândido da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob n.º: 947736

que autentico e dou fé. AVER. N. 07A1386

SELO: 0073460 QWGO1202101.01170

RECIFE, 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Av. Dantas Barreto, 160 - Terreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento@1trdrecife.com.br

EMOLUMENTOS	RS
T&NR	RS 681,16
TERO	RS 153,07
TERM	RS 84,59
TUZO	RS 7,66
TUZO	RS 15,30
TUZO	RS 38,27

033

947736

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
 Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
 Rua Diário de Pernambuco, 90 - CEP: 50.010-300 - Recife - PE
 Fones / Fax: (81) 3048.8500 / 3424.5004 - E-mail: quarfoof@terra.com.br

NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas e Autenticações de Cópias.

Reconheço Por Semelhança a firma de: PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA; dou fé.
 10/02/2021 11:22:05 OP.117 EMOL:R\$ 3,83 FERM R\$ 0,04
 FUNSEG R\$ 0,09 TSNR:R\$ 0,86 FERC:R\$ 0,47 ISS:R\$ 0,22
TOTAL R\$ 5,51 JOSE BARTOLOMEU FERREIRA COSTA - Substituto
Selo: 0073767.FPW0220210100213
 Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital




CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 216 - O exercício financeiro da UNICAP, coincidirá com o ano civil.

Art. 217 - O orçamento será anual.

§ 1º - A elaboração do Projeto Orçamentário obedecerá a instâncias previstas nos artigos 216 e 217 do presente Regimento Interno.

§ 2º - O Orçamento, depois de examinado pelo Conselho Superior e aprovado pelo Conselho Administrativo, deverá ser encaminhado ao Conselho Superior e Associação Acadêmica - ABAV, para análise e aprovação.

Art. 218 - Será vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte da UNICAP, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido à Tesouraria e encaminhado ao crédito especial a que se destina.

Art. 219 - A contabilização dos atos e fatos administrativos e o controle das contas e dívidas administrativas serão realizados na Prefeitura, dentro das atribuições determinadas no Estatuto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 220 - O presente Regimento Geral estará sujeito à alteração decorrente de alteração estatutária que lhe seja aprovada.

Art. 221 - Este Regimento Geral, devidamente aprovado, será registrado no órgão competente.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 09 de dezembro de 2020.

Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, 51 - CPF: 180.577.173-87

Pe. Lucio Flavio Ribeiro Lima S.J., - CPF: 313.005.024-87